



CONTRATO

Contrato nº 122/2020 – SES 70428/2020

Contrato que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E EDUCACIONAL DE POMERODE – HOSPITAL E MATERNIDADE RIO DO TESTO**, do município de **Pomerode/SC** para repasse de recurso referente à Portaria MS 1393/2020, de 21 de maio de 2020, e Portaria MS 1448/2020, de 29 de maio de 2020, autorizado através do processo SES 64414/2020, Inexigibilidade de Licitação 1310/2020.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, entidade de direito público, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ 80.673.411/0001-87, doravante denominada SES/SC, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **Sr. ANDRÉ MOTTA RIBEIRO**, residente no domicílio especial, Rua Esteves Júnior nº. 160 – Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E EDUCACIONAL DE POMERODE – HOSPITAL E MATERNIDADE RIO DO TESTO**, CNPJ 85.461.093/0005-38, com sede na Rua Hermann Weege, nº 2727, centro, município de Pomerode, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu representante legal **Sr. OSNI RUSCH**, residente à Rua Albrescht Gunther, Brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira de identidade RG nº. 1.04.030-3, expedida pela SSP/SC em 27/03/2018, CPF 419.163.289-20, doravante denominada **CONTRATADA**, com anuência dos médicos que integram o Corpo Clínico da **CONTRATADA**, representados neste ato pelo seu Diretor Clínico, Dr. Carlos Alberto Takei, CRM nº.16227, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº. 8080/90, 8142/90 e nº. 8666/93 e alterações posteriores, PT's de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando também a Inexigibilidade de Licitação 1310/2020, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Contrato tem por objeto o repasse do recurso oriundo da Portaria MS 1393/2020 de 21 de maio de 2020, e Portaria MS 1448/2020, de 29 de maio de 2020, que dispõem sobre a prestação de auxílio financeiro emergencial pela União aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, no exercício de 2020 com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle ao avanço da pandemia da COVID-19, e em conformidade com a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Lei 13.995 de 5 de maio de 2020.



1.2. Por tratar-se de verba vinculada, não poderá ter destinação diversa da descrita no dispositivo legal (art. 3º da Lei 13.995 de 5 de maio de 2020), sob pena de improbidade. Assim, a integralidade dos recursos transferidos à entidade beneficiada deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da COVID-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato dar-se-á a partir de sua assinatura por até seis meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme estabelece o artigo 4º-H da Lei 13.979/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA a 1ª parcela de **R\$ 126.446,23** (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte e três centavos) e a 2ª parcela de **R\$ 353.607,48** (trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e sete reais e quarenta e oito centavos), totalizando **R\$ 480.053,71 (quatrocentos e oitenta mil, cinquenta e três reais e setenta e um centavos)**, condicionadas à transferência do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, em conformidade com a Portaria MS 1393/2020 de 21 de maio de 2020 e Portaria MS 1448/2020 de 29 de maio de 2020, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus constante no exercício de 2020, no Programa 430 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Fonte 223.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A integralidade dos recursos transferidos à entidade beneficiada deverá ser aplicada, obrigatoriamente, na aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a Pandemia da COVID-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.

5.2. A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos ao fundo de saúde estadual, por meio da Coordenação/Supervisão Regional de Saúde, e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995/2020, Portaria MS 1.393/2020, Portaria MS 1.448/2020 e no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Repassar à CONTRATADA, condicionado à transferência pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, os recursos oriundos da Portaria MS 1393/2020 de 21 de maio de 2020, e Portaria MS 1448/2020 de 29 de maio de 2020, que dispõem sobre a prestação de auxílio financeiro emergencial pela União aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, no exercício de 2020 com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle ao avanço da pandemia da COVID-19, e em conformidade com a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Lei 13.995 de 5 de maio de 2020.

6.2. Publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, extrato do presente Contrato contendo o montante transferido, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, servidora Rosimery Cruz Ressurreição, matrícula 37478080-01, indicado pela respectiva Coordenadoria da Macrorregional de Saúde ou da Supervisão Regional de Saúde, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.

7.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

7.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

7.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

7.5. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo fiscal designado para tal fim.

7.6. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde, da lei federal de licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e conforme o Decreto Estadual nº 2.617/2009. Da mesma forma, em conformidade com o art.14 da Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das demais normas em vigor, abaixo discriminadas, podendo ser aplicadas concomitantemente:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa.



- 8.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 8.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.2.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:
- 8.2.1.** 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento).
- 8.2.2.** 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente.
- 8.2.3.** Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 8.3.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.
- 8.4.** A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias.
- 8.5.** A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na legislação.
- 8.6.** Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretaria de Estado da Saúde.
- 8.7.** A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA.
- 8.8.** A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CONTRATADA e o montante referente ao ressarcimento deverá ser creditado em até 15 (quinze) dias úteis na Conta Corrente 908.400-2, Banco do Brasil, agência 3582-3, seguindo os seguintes passos:
- 8.8.1.** Acessar o site www.sef.sc.gov.br.
- 8.8.2.** Acessar o link Poder Público.
- 8.8.3.** Acessar o link Depósito com identificação devido ao Estado.
- 8.8.4.** Emitir documento, órgão – localizar o código nº 4891 – Fundo Estadual de Saúde.
- 8.8.5.** No campo finalidade, o notificado deverá discriminar a razão/motivo do recolhimento.
- 8.8.6.** Após depósito, encaminhar cópia do comprovante à SES.
- 8.9.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração, pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.
- 8.10.** A violação ao disposto no item 3.4 da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta Cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor ilegalmente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no item 14.1 desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.



8.11.As distorções verificadas através do Sistema Estadual de Auditoria de Saúde – SEAS, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SAI ou SIH, serão objeto de ressarcimento em favor do Fundo Estadual de Saúde/SES, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1.A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

9.2.A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO À PORTARIA MS 1393/2020 e PORTARIA MS 1448/2020

10.1.Integra o presente Contrato, como se nele estivesse transcrito, o inteiro teor da Portaria MS 1393/2020 de 21 de maio de 2020, e da Portaria MS 1448/2020 de 29 de maio de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1.A CONTRATADA deverá prestar contas ao fundo estadual de saúde, por meio da Coordenação/Supervisão Regional de Saúde, e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado o disposto na Lei nº 13.995/2020, Portaria MS 1.393/2020, Portaria MS 1.448/2020 e no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, até a data limite da vigência contratual, apresentando relatório detalhado da aplicação dos recursos com as respectivas notas fiscais, bem como todos os documentos que foram objeto de declaração quando da efetivação do presente Contrato, qual seja:

- Registro CREMESC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1.O presente instrumento poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento, acompanhado das respectivas justificativas pertinentes, devidamente fundamentados pela área solicitante.

12.2.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitando-se o limite disposto no art. 4º-I, da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1.O presente Contrato será publicado, no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, extrato contendo o montante transferido, razão social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1.As partes elegem o Foro da Capital do Estado de Santa Catarina com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

15.1.A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Por tratar-se de processo digital, cópias podem ser obtidas junto ao site do Portal Corporativo SGPe, link rgen://sgpe.sea.sc.gov.br/atendimento/, cujo acesso não necessita de senha, localizando pelo número do PSES.

Florianópolis, 22 de junho de 2020

André Motta Ribeiro
Secretário de Estado da Saúde
CONTRATANTE

Osni Rusch
Presidente
CONTRATADA

Ligia Hoepfner
Secretário Municipal de Saúde
INTERVENIENTE

Sabino Scipiecz
Coordenador Macrorregional
GESTOR

TESTEMUNHAS:

Carmem Regina Delziovo
Superintendente de Planejamento
em Saúde

Hanna Karine dos S. J. Barcelos
Gerente de Contratualização dos
Serviços do SUS